

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

**URGENTE**

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA  
REINTEGRAÇÃO EM RAZÃO DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

**DIEGO DE OLIVEIRA BARGAS**, brasileiro,  
solteiro, nascido em 05/01/1988, filho de Eloisa Aparecida de Oliveira Bargas,  
jornalista profissional com registro MTb n.º 0069111-SP, portador da Cédula de  
Identidade Registro Geral n.º 43.567.535-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de  
Pessoas Físicas sob o n.º 369.004.678-57, residente e domiciliado na Rua Santo  
Antônio, 611, Apto. 32, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01314-000, por seus  
advogados que esta subscrevem, vem mui respeitosamente, com fundamento na  
Lei 9.029/95, perante Vossa Excelência, propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**com Pedido de Liminar para Reintegração**

em face de **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**, C.N.P.J. n.º  
60.579.703/0001-48, estabelecida na Alameda Barão de Limeira, n.º 425,  
Campos Elíseos – São Paulo/SP, CEP: 01202-001, pelas razões de fato e de  
direito a seguir expostas:

## I) DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A reclamante não submeteu o caso à qualquer comissão de conciliação, posto que esta não está instalada nem pela reclamada, nem pelo Sindicato da Categoria Profissional.

## II) DA ASSISTÊNCIA DO SINDICATO, DA JUSTIÇA GRATUITA E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

O reclamante está assistido pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, nos termos do § 1º, art. 14 da Lei n.º 5.584/70, por meio de seu departamento jurídico formado por advogados credenciados, pois não possui proventos suficientes para arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração anexa (doc. 02).

Portanto, com fundamento nas Leis 1.060/50 e 5.584/70, bem como no art. 790, § 3º da CLT (Red. L. 10.537/02), requer o reclamante lhe sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita**.

Além disso, requer o reclamante que a reclamada seja condenada ao pagamento dos **honorários advocatícios assistenciais**, no importe de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da condenação, conforme as orientações do Enunciado 219 do C. TST, porquanto, além de estar assistida pelo sindicato da sua categoria, também é beneficiária da Justiça Gratuita.

### **III) DO CONTRATO DE TRABALHO**

Foi o reclamante admitido aos préstimos da reclamada em **01/02/2017**, sendo registrado em sua CTPS a função de “REPORTER”, tendo sido dispensado sem justa em 15/10/2017, quando percebia como último salário a importância de R\$ 4.676,82 por mês.

Necessário esclarecer que o reclamante é jornalista, cuja profissão é regulamentada pelo Decreto n.º 83.284/79, tendo, inclusive, capítulo próprio na CLT (art. 302 e seguintes).

### **IV) DOS FATOS**

O reclamante é jornalista desde 2010 tendo atuado em empresas importantes de comunicação como a Editora Globo, Editora Abril e Jornal Diário de São Paulo entre outras, com foco principalmente no segmento de cultura e entretenimento.

Nesse passo, no início de fevereiro do presente ano, quando ainda prestava serviços ao Jornal Diário de São Paulo o Reclamante aceitou a proposta de trabalho da Reclamada para integrar a sua equipe de repórteres junto ao seu site de entretenimento “F5”, escrevendo ainda para o caderno “Ilustrada” da Folha de São Paulo, publicando matérias sobre televisão, teatro e cinema.

No dia 04 de outubro o Reclamante foi encaminhado pelo redator Rafael Martins Gregório, da Ilustrada (caderno de Cultura da Folha

de São Paulo) para fazer uma entrevista com o apresentador e humorista Danilo Gentili, que estaria lançando seu filme, “Como Se Tornar o Pior Aluno da Escola”. (vide email anexo)

Frise-se, por oportuno, que mesmo o entrevistado Danilo Gentili tendo um histórico conhecido de entreveros com jornalistas o Reclamante não recebeu nenhuma recomendação para a entrevista, ou seja, a **pauta não foi sequer discutida com os editores** da Ilustrada ou com o pauteiro da mesma, o que não condiz com a boa técnica do jornalismo.

A entrevista aconteceu no dia seguinte, 05 de outubro e após a exibição do filme e uma breve coletiva de imprensa, iniciou-se as sessões de entrevistas individuais (junket), de aproximadamente 06 minutos cada.

Em razão do filme conter momentos de pedofilia e incitação ao bullying, o Reclamante **seguindo os critérios da Reclamada de fazer reportagens contestadoras**, identificou esses pontos como importantes para serem questionados no pouco tempo em que dispunha na “junket”, tendo em suas perguntas efetuado paralelos entre os pontos do filme e duas ocorrências daquela semana: a polêmica no MAM (com uma criança tocando um artista nu) e o atirador de Las Vegas, questões que Danilo Gentili esquivou-se de rebater, argumentando que o Reclamante estaria com a matéria pronta.

Segue transcrição da citada entrevista:

*DIEGO BARGAS: O que era melhor nos anos 80 e 90 que desandou?*

*FABRÍCIO BITTAR: Nós eramos jovens. Todo mundo acha que quando é jovem tudo é melhor. Não sei se era exatamente melhor, mas eramos jovens.*

*DIEGO BARGAS: O filme é para um público jovem. Você considera que seu trabalho é feito para esse público também?*

*DANILO GENTILI: O filme está para qualquer um que queira se divertir. Jovens se divertiram nas sessões testes, funcionou. Pode ser visto pela nossa geração e por quem é mais jovem. Quanto a ser um ícone jovem, não paro para pensar nisso, só estou trabalhando.*

*DIEGO BARGAS: Só você é considerado polêmico no filme. Pensaram em chamar figuras mais polêmicas para os papéis secundários, como Sherazade, Frota e Roger?*

*FABRÍCIO BITTAR: Chamamos pessoas que admiramos, que são grandes atores. Ficamos preocupados se eles aceitariam. Carlos, Moacir, Joana Fonn, eles deram uma aula, poder tê-los era o nosso foco.*

*DIEGO BARGAS: Estamos em meio a uma discussão problemática de o que as crianças podem e não podem ver dentro de uma obra artística. Vocês acham que algo no filme poderia constranger algum pai ou criança?*

*FABRÍCIO BITTAR: Essa coisa de idade é complicada.*

*DANILO GENTILI: Você deveria perguntar para o Daniel e para o Bruno, para os pais deles, para a molecada que assistiu. Eu tenho 38 anos e para mim tudo bem.*

*DIEGO BARGAS: Você disse que nada foi vetado, mas o filme não tem nenhuma referência a homofobia, racismo ou intolerância religiosa.*

*DANILO GENTILI: Você acha que a gente senta e decide quem vamos ofender? Se vamos ofender gays, negros... vamos fazer uma comédia, não passou pela nossa cabeça se iríamos ofender alguém. Parece que passa pela sua cabeça, que está fazendo a pergunta.*

*DIEGO BARGAS: O que passou pela minha cabeça foi ter um personagem pedófilo. Vocês acham que um pedófilo pode ser engraçado? Ou um psicopata?*

*FABRÍCIO BITTAR: Temos grandes filmes com psicopatas engraçados. Não tenho dúvida de que absolutamente tudo pode gerar humor. A cena foi criada porque os dois moleques precisavam passar por perigos, o roteiro é isso, um objetivo e obstáculos. Achamos esse obstáculo grande e interessantes.*

*DIEGO BARGAS: Um personagem pedófilo, no caso?*

*DIRETOR: Sim.*

*DIEGO BARGAS: Uma pessoa que sai em uma janela e atira nas pessoas é um psicopata. No filme, vemos um psicopata engraçado, e um pedófilo engraçado. Qual é o limite da pedofilia, e da psicopatia, para que elas sejam engraçadas? Quando perdem a graça?*

*FABRÍCIO BITTAR: Você está falando de ficção e realidade, porque esse é o maior problema de as pessoas entenderem. Estamos falando de ficção, e ela serve até para refletir sobre essas coisas. Na realidade você tem um outro jeito de enxergar as coisas. Essa reflexão que você faz é válida. Não é porque é uma comédia que não existe uma reflexão do que você está assistindo enquanto ficção. Vale absolutamente tudo, porque se não vale você perde a oportunidade de refletir sobre todo tipo de assunto. Se você começa a travar os assuntos que a arte e a ficção vão tratar, você perde a oportunidade de trabalhar assuntos.*

*DIEGO BARGAS: Você concorda?*

*DANILO GENTILI: Você está com a sua matéria e a sua manchete prontas.*

*DIEGO BARGAS: Não estou não.*

*DANILO GENTILI: A melhor forma é pegarmos o seu telefone e no próximo filme você prestar uma consultoria, de o que você permite ou não que a gente faça, se soa ofensivo.*

*DIEGO BARGAS: Está bem. Apareceu a história de uma lei que proíbe a profanação de imagens religiosas, ou seja, está vindo aí uma vontade de controlar isso. Para onde vocês acham que vão as nossas comédias com esse tipo de atitude?*

*FABRICIO BITTAR: Mas o que é profanação para você?*

*DIEGO BARGAS: Não tenho ideia.*

*FABRICIO BITTAR: Um assassinato é um crime, mas na ficção não é. Não podemos entender a ficção como realidade. Isso é de uma burrice gigante. Ficção é ficção. Em uma série que fizemos um personagem queima uma bandeira e recebemos e-mails dizendo que queimar bandeira é crime. Obvio que a gente sabe que é crime, mas dentro de uma ficção você faz, você conta história. Se na ficção alguém tiver que fazer algo comum a imagem religiosa, é na ficção, é parte da história que estamos contando. Se a gente começar achar que as pessoas vão assistir achando que a ficção é a realidade, que não tem a menor capacidade de entender aquela história, vamos parar e não fazer mais nada”*

De volta à sua redação, o Reclamante relatou ao chefe da área de cultura da Folha, Matheus Magenta, o clima hostil da entrevista e foi liberado para escrever a matéria e autorizado a manter o foco nos pontos controversos do filme.

Nesse passo, após decupar a entrevista o Reclamante buscou ainda um depoimento do humorista Fábio Porchat (que participa do

filme), para comentar a cena de pedofilia, sobre a qual Danilo se esquivou de responder, tendo o mesmo atendido por meio de sua assessoria.

O Reclamante atendendo a boa técnica dos manuais de jornalismo, além do comentário de Fabio Porchat teve ainda o cuidado de incluir na matéria duas declarações do diretor do filme Fabrício Bittar e uma de Danilo Gentili.

Após finalizar o texto e entregar ao editor de cultura, a matéria foi editada com pequenas mudanças não substanciais, dentre as quais o título.

Assim a matéria foi publicada no caderno Ilustrada do dia 13 de outubro, uma sexta-feira, juntamente de uma crítica assinada por outra jornalista (crítica de cinema), mas já estava disponível no site da Folha desde a madrugada. (vide matéria em anexo)

Na manhã desse mesmo dia Danilo Gentile, que possui cerca de **16 milhões de seguidores no Twitter**, começou sua campanha de desmoralização do Reclamante, publicando no Twitter um print da matéria postada no Facebook da Folha com os seguintes dizeres:

“Matéria mente. Postarei em breve vídeo da entrevista na íntegra (eu filmei). Pesquisem DIEGO BARGAS. Qual a chance de fazer matéria isenta?” (vide print em anexo)



Pouco depois, retuitou uma publicação do perfil “Ódio do Bem” que trazia prints feitos do Facebook do Reclamante com postagens relacionadas a Lula, Haddad e Dilma, afirmando que o Reclamante mentia para atacar Gentili e que era militante do PT. (vide print em anexo)

Danilo Gentile ainda na sua campanha de incitação na internet, compartilhou o vídeo integral da entrevista. O vídeo, postado no canal de Danilo Gentili no Youtube, antes mesmo da matéria ser publicada, tem a seguinte descrição:

“A Folha de SP publicou hoje uma matéria com a manchete "DANILO SE NEGA A FALAR SOBRE PIADA COM PEDOFILIA". Eu gravei essa entrevista. Posto agora na íntegra. O jornalista da Folha foi honesto? Assista e tire suas próprias conclusões. De todo modo faço questão de apontar algumas coisinhas: 1) Esse cara do vídeo abaixo Diego Bargas (pesquise seu nome nas redes sociais) se comporta mais como militante político do que como jornalista isento. Sendo assim, que credibilidade teria um torcedor do PT entrevistando eu, um artista que está oficialmente na lista negra do PT? 2) Que tipo de jornalista cultural vai conversar sobre um filme de ficção/comédia e não faz uma pergunta sequer sobre direção, roteiro, fotografia, atuação e outros aspectos artísticos e cinematográficos? 3) Porque o mesmo cara que estava uma semana atrás defendendo a liberdade para todos artistas e que pedofilia é uma coisa e arte é outra, agora se mostra inconformado com uma obra artística de ficção, roteirizada, onde nada daquilo aconteceu na vida real? Chego até mesmo a pensar que na verdade ele estaria escandalizado porque retratamos o pedófilo como um vilão, sem relativizar a pedofilia. Seriam os pedófilos uma nova minoria a ser protegida das piadas? 4) Ao perguntar em tom de desaprovação se

"pode fazer piada com pedófilo e psicopata" o cara que recebe um salário como "especialista de cinema" (uii) demonstra desconhecer momentos clássicos da sétima arte como o hilário piloto de "Apertem os cintos o piloto sumiu" ou o mais recente "Quero matar meu chefe". Isso pra ser breve e ir parando por aqui. Os exemplos são incontáveis. Todo mundo conhece, menos o belezinha aí. 5) Infelizmente a melhor parte desse encontro não foi filmada. Após cortarem a entrevista, ele se levantou dando suas bufadinhas e disse "Eu quero dizer que não gosto do filme" e eu respondi "E eu quero dizer que não me importo nem um pouco com a sua opinião". 6) Se um cara como esse não gostou, não recomenda e ainda precisa fazer matéria desonesta é sinal que você deve correr para o cinema hoje mesmo e assistir "Como Se Tornar O Pior Aluno da Escola". Nos vemos lá!" (vide print em anexo)

Nesse mesmo dia, o Reclamante notou as postagens de Danilo Gentili no Twitter contestando a isenção da matéria, expondo o seu nome, sua foto e suas redes sociais, conclamando seus milhões de seguidores a “investigar” Diego Bargas! (vide postagens em anexo)

Ato contínuo, o Reclamante teve seus perfis atacados com inúmeras mensagens de ódio e xingamentos dos denominados “haters”, tendo que imediatamente bloquear seu Instagram e Facebook. (vide mensagens inbox em anexo).

No decorrer da tarde o Reclamante reportou ao editor da Ilustrada Matheus Magenta os ataques que vinha sofrendo nas redes sociais, tendo o referido superior hierárquico do Reclamante, preocupado-se apenas em questionar sobre a veracidade dos prints que identificavam o mesmo como

militante político, tendo posteriormente encaminhado e-mail ao Reclamante com suposto código de conduta dos funcionários da Folha em redes sociais, senão vejamos:

“**De:** Matheus Magenta

**Enviado:** sexta-feira, 13 de outubro de 2017 15:06

**Para:** Diego de Oliveira Bargas

**Assunto:** vem falar comigo novamente sobre isso, por favor

08/09/2015

Da: Editoria Executiva

Para: todos os jornalistas

Sobre: ações em redes sociais

Caros, 1 – Relembro o teor de comunicado anterior sobre comportamento em redes sociais.

Nelas, o jornalista da Folha deve evitar: - **manifestar posições político-partidárias**; - antecipar conteúdo que será publicado ou divulgar bastidores da Redação, a menos que seja decisão do jornal; - emitir juízos que comprometam a independência ou prejudiquem a imagem da Folha; O jornalista deveria agradecer a eventuais críticas e indicações de possíveis erros e encaminhá-las ao superior hierárquico.

Em caso de dúvida, o editor ou a Secretaria de Redação devem ser consultados.

2 – Aproveito para incentivar os jornalistas da Folha a utilizarem as redes sociais como mecanismo de distribuição do conteúdo

produzido pela Redação, tanto de sua autoria quanto de seus colegas.

Isso pode ser feito: individualmente pelo próprio profissional, postando em suas contas, sempre com o link para o conteúdo da Folha, sem copiar e colar integralmente o conteúdo na própria rede social; -- pelo próprio profissional em parceria com a equipe responsável pela distribuição do jornal em redes sociais.

Com a concordância do profissional, é possível utilizar ferramentas que indicam à rede social que ele trabalha na Folha ou mesmo republicar diretamente um post do profissional na conta da Folha.

Quem tiver interesse em utilizar tal caminho deve escrever para [midias.sociais@grupofolha.com.br](mailto:midias.sociais@grupofolha.com.br) para receber orientações específicas. Sérgio Dávila

Editor-executivo” (vide email em anexo - grifo e sublinhado nosso)

Diante de tal indagação de seu superior, o Reclamante aduziu que no seu entendimento o termo “evitar” constante no citado e-mail não tinha o sentido de “proibição absoluta”, bem como esclareceu que as suas postagens eram inexpressivas e não emitiam uma posição político partidária que prejudicasse a imagem da Folha e a isenção de suas matérias, até porque era repórter de cultura e não política, senão vejamos:

1 - Uma foto do Reclamante com Lula, tirada em 2004 e publicada no Instagram em fevereiro de 2016 (antes de sua contratação), com a legenda

"Invejados dirão que é mentira, mas meu carnaval foi assim, entre o sítio em Atibaia e o triplex no Guarujá #Carnaval2016 #lulala”;

2 - Uma frase postada dia 10 de abril de 2017: “No mesmo voo que o Haddad. Precisava ser tão maravilhoso?”;

3 - Uma frase postada dia 17 de maio de 2017, no auge do escândalo JBS: “No futuro, a história lembrará de Dilma, a honesta.”;

4 - O compartilhamento, postado em 22 de junho de 2017, de uma nota da colunista da Folha Monica Bergamo ("Cotado para 2018, Haddad viajará dando palestras pelo país") com a frase: “O próximo presidente do Brasil #Haddad2018”;

5 - Uma imagem postada em 27 de agosto de 2017, com Lula fazendo a “sarrada” voadora com estudantes, com a legenda “LULA FEZ A SARRADA #2018promete”.

Não obstante tais explicações, fato é que no fim da tarde de sexta, com o assunto em polvorosa nas redes sociais e a Folha mantendo-se absolutamente silente, **o Reclamante foi novamente chamado pelo seu superior e comunicado que estava sendo dispensado sob a alegação de violar o código de conduta da empresa!**

No dia seguinte a informação da demissão do Reclamante, que já era comentada por seus colegas de redação e em grupos de WhatsApp de jornalistas, em pouco tempo viralizou nas redes sociais, fazendo com que o próprio Danilo Gentili e seus seguidores sentissem que suas “acusações” estavam sendo **avalizadas pela própria empregadora** do Reclamante, que o punira com a demissão sumária!

Por consequência a imagem e o nome do Reclamante foi novamente compartilhado em inúmeros “posts/memes” de perfis desconhecidos e sites “pseudo-jornalísticos” ou de extrema direita como MBL, com todo tipo de crítica e ofensa moral, principalmente zombando de sua demissão pela Folha. (vide prints em anexo)

A demissão do Reclamante foi tão discutida que no próprio domingo o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo e a FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas, emitiram notas de repúdio criticando a postura da Reclamada que “agravou” a ação intimidatória que o jornalista vinha sofrendo nas redes sociais.

Na segunda-feira seguinte, 16 de outubro, a Folha sob o título “Humorista e seguidores atacam repórter da Folha em redes sociais”, publicou um texto no caderno Poder e no site, sobre o ocorrido, não só destacando, como também justificando a dispensa do Reclamante, senão vejamos:

**“(…) Nos posts, Bargas elogia nomes do PT, como Dilma, Lula e o ex-prefeito de São Paulo Fernando Haddad**

(…) Bargas foi desligado do jornal na última sexta-feira (13) por, segundo a Direção de Redação, ter desrespeitado orientação reiterada sobre comportamento nas redes sociais. **Os jornalistas da Folha são orientados a evitar manifestar posições político-partidárias** e a não emitir nas redes juízos que comprometam a independência de suas reportagens.” (vide matéria em anexo)

A matéria da Folha repercutiu em veículos de imprensa da rede como BuzzFeed, Fórum e Catraca Livre, que criticaram a postura da Folha em dispensar o reclamante, ainda mais no auge do linchamento virtual (cyberbullying) promovido por Gentili e seus seguidores. (vide matérias em anexo).

## V) DA DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

Diante dos graves fatos acima relatados resta evidente que a Reclamada agiu com **abuso do seu poder diretivo**, ao instituir em seu código de conduta limitação inconstitucional ao direito de expressão e cidadania de seus jornalistas, bem como agiu com **abuso do seu direito potestativo de dispensa** ao justificar de forma absolutamente irrazoável o desligamento do Reclamante em virtude do eventual conteúdo político partidário de suas postagens, tornando a ideologia política do mesmo num instrumento de discriminação, configurando-se por consequência nula a sua dispensa nos termos da Lei 9029/95.

O nosso ordenamento jurídico não admite qualquer tipo de dispensa com cunho discriminatório, conforme o espírito da Lei 9.029/95, que dispõe sobre o tema.

Nesse passo, de acordo com a evolução da doutrina e jurisprudência, o rol do art. 1º da Lei 9.029/95, é apenas exemplificativo, atraindo a incidência da referida norma a qualquer forma de discriminação no ambiente laboral, como por exemplo, a **discriminação à livre manifestação de sua ideologia política**.

Com efeito, no presente caso, não resta qualquer dúvida que a dispensa foi justificada pela empregadora única e exclusivamente por conta do entendimento da Folha de que o Reclamante expressa determinada **tendência político partidária.**

Assim, nos termos da Lei 9.029/95, a qual se invoca por **analogia**, resta **inegável o cunho discriminatório da dispensa do Reclamante em razão da sua posição político partidária,** razão pela qual mister se reconhecer sua nulidade, devendo o mesmo também por esse fundamento ser **reintegrado liminarmente no emprego.**

## VI) DOS DANOS MORAIS

A ocorrência de dano moral no presente caso resta inegável, à medida que a Reclamada além de não defender com veemência o seu empregado do verdadeiro **linchamento virtual que sofria nas redes sociais, acabou por agravar a sua exposição negativa** ao “jogar o Reclamante na cova dos leões”, ao por em cheque a sua imagem e capacidade profissional com uma **dispensa publicizada justamente no auge dos ataques**, passando a mensagem que Danilo Gentili e os “*haters*” que o seguem estavam com toda razão em suas postagens de cunho ofensivo à imagem do Reclamante.

Note-se que até mesmo a **Onbudsman da Folha**, em artigo denominado “Bullyng contra jornalista”, publicado na semana seguinte, reconheceu que a “**Folha deveria ter analisado com mais discernimento os posts**”, bem como alerta que “**ao demitir repórter atacado por humorista,**



**Folha coloca sob escrutínio as postagens de todos os profissionais”, concluindo ao final que “o ataque sofrido pelo profissional que atuava em nome da Folha não poderia ter sido tratado com naturalidade, sem resposta firme”. (vide inteiro teor em anexo)**

Conforme comprova a farta documentação juntada, a repercussão social e o dano à imagem do Reclamante decorrem do senso comum, restam iminentes e dispensam maiores comentários.

Posto isso, mister seja a Reclamada condenada numa indenização por danos morais ao Reclamante em valor a ser prudentemente arbitrado por Vossa Excelência, que se sugere em valor equivalente a **seis vezes o valor do teto da previdência haja vista a gravidade do fato e os efeitos deletérios à vida profissional e pessoal do Reclamante, que teve a sua dispensa exposta publicamente pela reclamada, valor este equivalente a atuais R\$ 33.187,86.**

## **VII) - DOS PEDIDOS**

Em razão de todo o exposto, pede a Vossa Excelência que determine a notificação da Reclamada, a fim de que compareça à audiência a ser designada e, restando infrutífera a tentativa de acordo, ofereça, querendo, resposta à presente, sob pena de confissão quanto aos fatos alegados, sendo, ao final, de qualquer modo, julgados procedentes todos os pedidos, condenando-se a Ré nos seguintes pleitos:

Em sede **liminar**, requer:

a) Declaração imediata da **nulidade da dispensa e consequente reintegração efetiva ao emprego do Reclamante na função de Jornalista**, nos termos da **Lei 9029/95**, sendo, caso o juízo entenda necessário, arbitrada uma multa diária até a efetivação da medida pela Ré.

Em sede meritória, requer:

b) Declaração de **nulidade da dispensa**, com a consequente reintegração ao emprego, confirmando a medida liminar eventualmente concedida nos termos da Lei 9.029/95, que veda a dispensa discriminatória.

c) Indenização por Danos Morais num valor equivalente a 6 tetos da previdência social que corresponde a R\$ 33.187,86 .

d) Honorários de Sucumbência em 15% sobre o valor da condenação, ao Sindicato ora Assistente, Súmula 219 do TST, no montante de R\$ 4.978,17;

e) Concessão dos benefícios da **Justiça Gratuita** em toda a sua extensão, uma vez que é pobre, na acepção jurídica da palavra, **conforme declaração de pobreza efetivada sob as penas da lei**, não podendo arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio e do de sua família;

f) Juros e Correção Monetária na forma da lei;

g) Por fim, pede que todas as publicações no DOE sejam efetuadas em nome do Advogado, **Dr. RAPHAEL DA SILVA MAIA, OAB/SP 161.562.**

## **VIII) – REQUERIMENTOS FINAIS**

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, inspeção judicial e realização de perícias.

Dá-se a causa o valor de R\$ 38.166,03, apenas para fins fiscais.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2017.

**RAPHAEL S. MAIA**

**OAB/SP 161.562**